PUBLICADO (A) NO JORNAL BOLETIM DO MUNICÍPIO Nº 2337 de 15/07/16

DECRETO N. 17.102, DE 15 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre suplementação de demanda reserva para os empreendimentos Bom Retiro II, Cajuru I e Cajuru III do Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida do Governo Federal em convênio com a Prefeitura de São José dos Campos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando que os empreendimentos Minha Casa Minha Vida Bom Retiro II, Cajuru I, Cajuru III totalizam setecentas e setenta e quatro unidades habitacionais;

Considerando que o Decreto n. 16.717, de 13 de novembro de 2015, que "Dispõe sobre a seleção de inscritos no Programa Habitacional Minha Casa, Minha vida do Governo Federal, em convênio com a Prefeitura de São José dos Campos, para os empreendimentos denominados Bom Retiro II, Cajuru I e Cajuru III", alterado pelos Decretos n. 16.738, de 26 de novembro de 2015 e n. 16.753, de 4 de dezembro de 2015, já supriram as necessidades de demanda para os empreendimentos, mas hoje com baixo número de demanda reserva;

Considerando o disposto no item 7.1 da Portaria n. 412, de 6 de agosto de 2015, e que o empreendimento dá-se por totalmente quitado em dez anos, o que torna possível ao longo do tempo a ocorrência de distrato por diversos motivos, provocando a necessidade de suplentes para serem chamados a qualquer momento, cujo número atual pode não suprir esta necessidade;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 82.137/16;

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria de Habitação autorizada a realizar sorteio, via Loteria Federal, para elaborar lista suplementar de demanda reserva para os empreendimentos Bom Retiro II, Cajuru I e Cajuru III do Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida do Governo Federal, em convênio com a Prefeitura de São José dos Campos, conforme abaixo:

I - Bom Retiro II - mais cem nomes;

II - Cajuru I - mais cem nomes;

III - Cajuru III - mais cem nomes.

Art. 2º O sorteio será feito mediante as informações constantes no banco de dados na data de 11 de dezembro de 2015, data que foi base para o sorteio dos beneficiados das unidades de que trata este Decreto.

D. 17.102/16

PA 82.137/16

16

- § 1º Do banco de dados aludido no "caput" deste artigo serão excluídos os já sorteados para estes empreendimentos, seja como titular ou reserva.
- § 2º Os nomes aptos ao sorteio concorrerão pelo resultado da Loteria Federal a ocorrer na primeira data subsequente após a publicação deste Decreto.
- Art. 3º Em cumprimento ao disposto no item 3.5.1. da Portaria n. 412, de 6 de agosto de 2015, os nomes que suplementarão a lista reserva dos empreendimentos dar-se-á no seguinte quantitativo:
 - I sessenta nomes do Grupo I para o empreendimento Bom Retiro II;
 - II sessenta nomes do Grupo I para o empreendimento Cajuru I;
 - III sessenta nomes do Grupo I para o empreendimento Cajuru III;
 - IV vinte e cinco nomes do Grupo II para o empreendimento Bom Retiro II;
 - V vinte e cinco nomes do Grupo II para o empreendimento Cajuru I;
 - VI vinte e cinco nomes do Grupo II para o empreendimento Cajuru III;
 - VII quinze nomes do Grupo III para o empreendimento Bom Retiro II;
 - VIII quinze nomes do Grupo III para o empreendimento Cajuru I;
 - IX quinze nomes do Grupo III para o empreendimento Cajuru III.
 - Art. 4° Serão considerados sorteados conforme abaixo:
- I Grupo I o número de inscrição no Programa Habitacional do Município coincidente ao primeiro prêmio da Loteria Federal, acrescido dos cento e setenta e nove números subsequentes;
- II Grupo II o número de inscrição no Programa Habitacional do Município coincidente ao segundo prêmio da Loteria Federal, acrescido dos setenta e quatro números subsequentes;
- III Grupo III o número de inscrição no Programa Habitacional do Município coincidente ao terceiro prêmio da Loteria Federal, acrescido dos quarenta e quatro números subsequentes.
- § 1º Não havendo número de inscrição no Programa Habitacional do Município sorteado, será considerado o número de inscrição imediatamente posterior e, inexistindo, o número de inscrição no Programa Habitacional do Município antecedente mais próximo.
- § 2° A contagem será reiniciada com o primeiro da lista, até atingir o número previsto, utilizando-se a sequência, caso não se atinja o número necessário.
- § 3º Todos os números de inscrição no Programa Habitacional do Município serão compostos de cinco dígitos, preenchendo-se com o algarismo zero à esquerda quando houver necessidade.
- Art. 5° A ordem da hierarquização será a mesma obtida pelo resultado da Loteria Federal, suplementando a lista de reservas já existentes.
- Art. 6° A lista hierarquizada suplementar do Grupo I do empreendimento Bom Retiro II será composta pelos sessenta primeiros nomes do inciso I do artigo 4°.

D. 17.102/16

PA 82.137/16

· 633

- Art. 7° A lista hierarquizada suplementar do Grupo II do empreendimento Bom Retiro II será composta pelos vinte e cinco primeiros nomes do inciso II do artigo 4°.
- Art. 8° A lista hierarquizada suplementar do Grupo III do empreendimento Bom Retiro II será composta pelos quinze primeiros nomes do inciso III do artigo 4°.
- Art. 9° A lista hierarquizada suplementar do Grupo I do empreendimento Cajuru I será composta pelos sessenta nomes subsequentes aos sorteados no artigo 6°.
- Art. 10. A lista hierarquizada suplementar do Grupo II do empreendimento Cajuru I será composta pelos vinte e cinco nomes subsequentes aos sorteados no artigo 7°.
- Art. 11. A lista hierarquizada suplementar do Grupo III do empreendimento Cajuru I será composta pelos quinze nomes subsequentes aos sorteados no artigo 8°.
- Art. 12. A lista hierarquizada suplementar do Grupo I do empreendimento Cajuru III será composta pelos sessenta nomes subsequentes aos sorteados no artigo 9°.
- Art. 13. A lista hierarquizada suplementar do Grupo II do empreendimento Cajuru III será composta pelos vinte e cinco nomes subsequentes aos sorteados no artigo 10.
- Art. 14. A lista hierarquizada suplementar do Grupo III do empreendimento Cajuru III será composta pelos quinze nomes subsequentes aos sorteados no artigo 11.
- Art. 15. Constituídas desta forma, às listas reservas suplementares serão dadas publicidade no site da Prefeitura Municipal de São José dos Campos em até trinta dias após a data do sorteio que se refere o § 2º do artigo 2º.
- Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 15 de julho de 2016.

7

Carlinhos Almeida Prefeito Municipal

César Godoy Bertazzoni Consultor Legislativo

D. 17.102/16

PA 82.137/16

3

Marco Aurelio de Souza Secretário de Habitação

Andre dos Santos Gomes da Cruz Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis.

Marisa da Concelção Araujo Assessora Técnico-Legislativa

653